

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**ENTRE CONQUISTADORES E COLONIZADORES: A HERANÇA MEDIEVAL
BRASILEIRA**

RAFAEL MONTEIRO DE SOUZA MAIA LOPES

SÃO PAULO

2023

RAFAEL MONTEIRO DE SOUZA MAIA LOPES

**ENTRE CONQUISTADORES E COLONIZADORES: A HERANÇA MEDIEVAL
BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de História, da Faculdade de Ciências
sociais, da Pontifícia Universidade Católica de
São Paulo, como pré-requisito para a obtenção
do título de Bacharel em História.

Orientador: Prof. Dr. Alvaro Hashizume Alegrette

SÃO PAULO

2023

Resumo

A colonização do Brasil ocorreu em sua totalidade durante a Idade Moderna. No entanto, sua metrópole, Portugal, formou-se durante a Idade Média. Propõe-se, então, que o período colonial ainda deva possuir algumas características medievais. Através da análise da carta de doação da capitania de Pernambuco e outros documentos, assim como o estudo de autores medievalistas, o trabalho busca identificar algumas destas características. A tradição militar portuguesa e o feudalismo são as duas principais influências identificadas neste trabalho. Estas influências se manifestam no Brasil colonial nas capitâncias e em seus capitães. As obrigações militares dos capitães e seu controle sobre suas capitâncias ainda remontam a um passado medieval.

Palavras-chave: Brasil colônia; capitâncias hereditárias; feudalismo; Idade Média; Idade moderna

SUMÁRIO

1. Introdução.....	5
2. O espírito cruzadista português.....	5
3. As capitanias hereditárias.....	7
4. A mentalidade cruzadista na América portuguesa.....	10
5. Feudalismo europeu.....	12
5.1 Vassalidade.....	12
5.2 Justiça Feudal.....	13
6. Características medievais do Brasil Colonial.....	14
7. Conclusão.....	17
8. Referências.....	18
9. Anexo – Carta de doação da de Pernambuco a Duarte Coelho de cinco de setembro de 1534.....	19

1. Introdução

O presente trabalho busca estudar as características do início do período colonial brasileiro que poderiam ser consideradas heranças da Idade Média. Sendo uma colônia europeia estabelecida ainda no início da Idade Moderna, é de se esperar que o Brasil tenha conservado algumas características medievais no início de sua colonização. Através da análise de documentos e do estudo de autores medievalistas e autores preocupados com a formação do Brasil colonial, o trabalho buscará compreender estas características.

Será dado destaque à documentos redigidos no início da colonização, em especial as cartas de doação das capitâncias hereditárias, sendo estas a evidência mais nítida de um resquício do feudalismo na América portuguesa, assim como as práticas utilizadas pelos portugueses no início de seu projeto colonial, traçando os laços destas com as práticas bélicas medievais.

Será primeiro estabelecido o passado bélico português, seguido de uma breve análise do sistema de capitâncias, uma análise das práticas bélicas portuguesas na América e, por fim, uma análise do feudalismo europeu e dos traços ainda medievais no Brasil colonial.

2. O espírito cruzadista português

29 de março de 1453 é a data utilizada pelos historiadores para marcar o fim da Idade Média. Constantinopla cai perante a invasão otomana e a Europa Ocidental se vê excluída das principais rotas para o oriente. Trinta e nove anos depois, em 1492, Cristóvão Colombo, em busca de uma nova rota para as Índias, alcança o continente americano. Quarenta e sete anos depois, em 1500, Cabral alcança o que um dia viria a ser o litoral brasileiro.

A busca por caminhos que levassem ao oriente e contornassem o Império Otomano era o principal incentivo para estas navegações. Mas por trás destas explorações, havia um passado bélico. Portugal e Castela, os reinos responsáveis pelo patrocínio dos exploradores, foram forjados em um ambiente cruzado. Tendo se erguido no contexto das Guerras de Reconquista, o reino de Portugal tinha sua identidade intimamente ligada com a expansão territorial. Lisboa só seria tomada dos

mulçumanos em 1147 durante a Segunda Cruzada. Uma vez que o Algarve fora alcançado, a conquista contra os infiéis se encontrava no mar (JONES, 2023, p.553).

Em 1415, os portugueses tomam a cidade de Ceuta do reino de Marrocos. A cidade torna-se um posto comercial, mas o teor religioso da conquista pode ser notado nos ocorridos após a batalha. A mesquita da cidade foi convertida em uma igreja, onde uma missa foi celebrada e o príncipe Henrique foi feito cavaleiro, assim como nomeado tenente da cidade (JONES, 2023, p.553).

Henrique, grão-mestre da Ordem de Cristo, patrocinaria então diversas expedições que eventualmente contornariam a África. Estas expedições, baseadas na missão de “invadir, conquistar [e] subjugar os sarracenos e os pagãos, e outros infiéis inimigos de Cristo”, trariam aos portugueses laços econômicos com povos praticantes da escravidão e o conhecimento marítimo necessário para cruzar o oceano Atlântico em sua busca por mais terras (JONES, 2023, p.556).

Teria então este espírito se mantido durante o processo de colonização do Brasil? Afinal, como Jones afirma em seu livro, confundir o clima anti-islâmico do Século XV com o espírito de aventura e conquista não exigiria um grande salto de imaginação (2023, p.556). Poderia este passado cruzadista ter influenciado de alguma forma o projeto colonizador português?

Observemos primeiro a estratégia portuguesa em sua conquista da África. Sendo a fonte da mão de obra escrava utilizada pelo Brasil por mais de três séculos, é impossível separar a conquista portuguesa da África do projeto colonizador na América.

Comandada por Diogo Cão em 1483, a primeira expedição portuguesa a chegar no Congo trouxe consigo o cristianismo. Parte da aristocracia do Congo se converteu ao catolicismo e, com apoio português, viria a emergir triunfante sobre a aristocracia que se manteve animista. Títulos nobiliárquicos tradicionais foram substituídos por títulos portugueses, o *mani* (senhor) Nzinga Nkuwu se converteu ao cristianismo, assumindo o nome de dom Afonso I, e, por fim, foi estabelecida uma diocese na capital do Congo, que fora renomeada como São Salvador (ALENCAR, 2000, pp.70-71).

Observa-se que a conquista sobre os infiéis e a catequização ainda se encontram entre os pretextos portugueses para a expansão. Nzinga Nkuwu foi efetivamente reduzido a um vassalo do rei de Portugal, que faria uso deste reino no tráfico negreiro. A consequência da conquista portuguesa do Congo foi o estabelecimento de uma colônia no Atlântico Sul e a proliferação do tráfico negreiro. As justificativas da conquista, ainda se encontravam firmemente na subjugação dos infiéis, uma mentalidade nascida na Idade Média.

E quanto ao território português na América que um dia se tornaria o Brasil? Podemos encontrar algo que ainda remonte à Idade Média? Especificamente, à esta mentalidade cruzadista de domínio sobre os pagões? Antes de entrarmos nesta questão, devemos estabelecer como a colônia foi estabelecida.

3. As capitania hereditárias

O cargo de capitão e governador foi criado em 10 de março de 1534, com a doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho. A colônia portuguesa seria dividida em extensas faixas de terra que seriam entregues a diversos donatários, sendo a doação da capitania de Pernambuco a mais antiga e, portanto, considerada a criação do cargo (CAMARGO, 2016).

De início, logo após os portugueses aprenderem sobre a existência dos territórios dos territórios da América, não se deram o trabalho de estabelecer uma colônia em solo americano, limitando-se a estabelecer um sistema de feitorias tal qual faziam na África. No entanto, as incursões estrangeiras, em especial francesas, em territórios portugueses, levou com que d. João III nomeasse Martim Afonso capitão-mor em 1530 e o ordenasse a estabelecer uma colônia em solo brasílico. Essa expedição não seria o suficiente para garantir o domínio português e em 1534 seriam criadas as primeiras capitania (CAMARGO, 2016).

Os recipientes das capitania eram em sua grande maioria fidalgos ligados à coroa, tendo ocupado cargos importantes na burocracia do Estado português, ou se distinguido em cargos militares (CAMARGO, 2016). Estas capitania seriam passadas para os descendentes dos primeiros donatários, que teriam seus direitos e deveres estabelecidos pelos forais que acompanhavam as cartas de doação.

A divisão do território brasileiro em capitâncias foi influenciada pelo pensamento de Diogo de Gouveia, português que dirigia o Colégio de Santa Bárbara em Paris (TAPAJÓS, 1983, p. 30). A ideia da divisa já podia ser observada em uma carta escrita por Diogo de Gouveia a d. João III em 1532, conforme nos traz Vicente Tapajós:

[...] Eu já por muitas vezes lhe (a V.A.) escrevi o que me parecia deste negócio e já agora não era o acertar, que a primeira devera ser isto, que a verdade era dar, senhor, as terras a vossos vassalos, que três anos atrás há que as V.A. dera dos dois que vos falei, a saber do irmão do capitão da ilha de São Miguel que queria ir com dois mil moradores lá a povoar, e de Cristóvão Jacques com mil, já agora houvera quatro ou seis mil crianças nascidas, e outros muitos da terra casados com os nossos, e é certo que após estes houveram de ir outros muitos [...] Porque quando lá houver sete ou oito povoações estes serão abastantes para defenderem aos da terra que não vendam o brasil a ninguém e, não vendendo, as naus não hão de querer lá ir para virem de vazio. Depois disto aproveitarão a terra [...]

(Carta escrita pelo Dr. Diogo de Gouveia em 1º de março de 1532, ao rei de Portugal, d. João III. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p.134)

Este trecho da carta deixa claro algumas das razões para a criação do sistema de capitâncias: povoar a terra, defendê-la de incursões estrangeiras, torná-la economicamente produtiva e catequizar (TAPAJÓS, 1983, p.30).

A carta de doação da capitania de Pernambuco à Duarte Coelho serviria de modelo para as demais cartas que a seguiriam (CAMARGO, 2016). Através dela podemos identificar algumas das características do sistema de capitâncias hereditárias.

Este documento, encontrado no anexo deste trabalho, nos é muito importante para compreender algumas das competências do governador e como a divisa do Brasil colonial foi feita pelos portugueses. Já no início da carta, a extensão territorial da capitania sendo concedida é estabelecida, junto com a jurisdição que lhe caberia em questões de justiça.

Cabia aos capitães a administração da justiça. O capitão deveria nomear um ouvidor, com quem teria jurisdição em questões cíveis e criminais e, junto com o ouvidor, poderia conhecer todas as ações novas a dez léguas de onde estivesse e as apelações e agravos de todos os juízes e oficiais.

Entre as obrigações do capitão estavam o provimento de cargos não eleitos para atuar nas câmaras; o testemunho das eleições de juízes e oficiais da câmara; e limpar e apurar as pautas e passar cartas de confirmação aos juízes e oficiais.

Em casos criminais, a jurisdição do capitão se estendia a todos, podendo utilizar até a pena de morte. No entanto, em caso de pessoas consideradas como sendo de “maior qualidade”, nobres, a maior pena que tinham autoridade para impor era dez anos de exílio e uma pena de cem cruzados. As únicas exceções, onde todas as penas eram uma possibilidade, independente de qualidade, eram em casos de heresia, traição, sodomia e moeda falsa.

Além destas obrigações, era esperado que o capitão dividisse a capitania em lotes de terra, sendo concedido o domínio exclusivo sobre moendas d’água, marinhas de sal e engenhos, proibindo outros de construí-los sem sua autorização. Ao capitão cabia a responsabilidade de repartir as terras da capitania entre as pessoas que julgar dignas desta confiança, limitando a possibilidade de tomar a posse da terra para si mesmo ou para sua família.

A carta determina também a questão da sucessão, algo que para este estudo nos é de interesse especial. Foi determinado que a sucessão fosse feita pelos filhos e demais descendentes do capitão, privilegiando filhos legítimos do sexo masculino. Na ausência de filhos homens, mulheres seriam permitidas serem as sucessoras. Faltando descendentes legítimos, filhos bastardos e seus descendentes seriam considerados, dando ainda preferência aos homens. Não havendo descendentes do capitão, outros parentes seriam considerados para a sucessão. Era também proibida a venda ou a divisão da capitania por parte do capitão, apesar de a administração desta estar vinculada a ele e sua família.

Em suma, observa-se que a figura do capitão estava intimamente ligada a quase todos os aspectos da colônia, das concessões da terra até a administração da justiça. Este cargo público estava intimamente ligado a figura privada do capitão e sua família.

4. A mentalidade cruzadista na América portuguesa

Tendo se estabelecido algumas das características do sistema de capitania, é possível identificar aspectos que refletem o passado bélico português na luta contra os infiéis? A carta de doação da capitania de Pernambuco à Duarte Coelho deixa bem clara a tensão religiosa entre cristãos e indígenas:

Dom João etc. A quantos esta carta virem faço saber que considerando eu quanto serviço de Deus e meu proveito e bem de meus reinos e senhorios dos naturais e súditos deles é ser a minha costa e terra do Brasil mais povoada do que até agora foi assim para se nela haver de celebrar o culto e ofícios divinos e se exaltar a nossa santa fé católica com trazer e provocar a ela os naturais da dita terra infiéis e idólatras como pelo muito proveito que se seguirá a meus reinos e senhorios e senhorios assim naturais e súditos deles [...]

(Carta de doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, de 5 de setembro de 1534. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p. 153)

A motivação religiosa se faz clara no trecho acima. O “serviço de Deus” e o intuito de “provocar [a fé católica] os naturais da dita terra infiéis e idólatras” estão entre os primeiros objetivos mencionados na carta. Esta carta que serviria de modelo para as demais cartas de doação que a sucederiam deixa claro a missão portuguesa de trazer o catolicismo para as terras sob o domínio de Portugal, tal qual foi feito em seu passado medieval. A carta de doação da Ilha de Santo Antônio, atual Ilha de Vitória, a Duarte de Lemos é ainda mais explícita com suas tendências marciais:

[...] e havendo respeito ao dito Duarte de Lemos se vir da capitania de Todos-os-Santos, onde estava na companhia de Francisco Pereira, para a sua capitania, e trouxe seus criados e outras pessoas que por seu respeito vieram com ele, e o ajudou sempre a sustentar e fazer guerra contra os infiéis e gentes da terra, [...]

(CARTA de doação da Ilha de Santo Antônio a Duarte de Lemos, de 8 de janeiro de 1549. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p.168)

A “guerra contra os infiéis e gentes da terra” é uma menção constante nos documentos deste início do período colonial. Ainda mais explícita quanto a este meio bélico é o regimento que levou Tomé de Sousa:

Eu, el-rei, faço saber a vós, Tomé de Sousa, fidalgo de minha casa, que, vendo eu quanto serviço de Deus, e meu, é conservar e enobrecer as capitanias do Brasil, e dar ordem e maneira com que melhor e seguramente se possam ir povoando e para exaltamento de nossa santa fé e proveito de meus reinos e senhorios e dos naturais deles, ordenei ora de mandar nas ditas terras fazer uma fortaleza e povoação grande e forte [...].

[...] Eu sou informado os gentios que habitam ao longo da costa da capitania de Jorge de Figueiredo, da vila de S. Jorge até a dita Bahia de Todos-os-Santos, são da linhagem dos tupinambás, e se levantaram já, por vezes, contra os cristãos e lhes fizeram muitos danos, e que ora estão ainda levantados e fazem guerra e que será muito serviço de Deus e meu serem lançados fora dessa terra para se poder povoar assim dos cristãos como dos gentios da linhagem dos tupiniquins, que dizem que é gente pacífica, [...]

(Regimento que levou Tomé de Sousa, primeiro Governador-Geral do Brasil, de 17 de dezembro de 1548. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2^a ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p. 203-207)

Tomé de Sousa é instruído a erguer uma fortaleza em território brasileiro e a guerrear com tupinambás, alinhando-se com os tupiniquins. Observa-se que as ordens de Tomé de Sousa não se limitam a fazer guerra com os indígenas para suprimir um levante contra a coroa. O governador é explicitamente ordenado a expulsar os tupinambás para que a região que habitam possa ser povoada por cristãos. Não muito diferente das conquistas portuguesas durante as Guerras de Reconquista e da conquista de Ceuta.

É importante ressaltar que a esta altura, o regime de capitaniias hereditárias já havia demonstrado ser falho. A falta de uma autoridade central na colônia provara ser um detimento para garantir a segurança dos povoamentos e dos engenhos de água (TAPAJÓS, 1984, p. 71).

Para remediar esta deficiência, seria nomeado um governador geral para atuar como capitão-mor. No entanto, havendo as capitaniias sido concedidas “de juro e herdade para todo o sempre”, reaver o domínio destas seria um desafio para a coroa. Algumas capitaniias resistiram até o Século XVIII, apesar de seus governadores terem alguns de seus direitos revogados. Por exemplo, a administração da justiça, direito

até então sob a jurisdição dos capitães, passaria a ser uma competência do governo geral (TAPAJÓS, 1984, p. 72).

5. Feudalismo europeu

Este estudo busca compreender as características da colonização que poderiam ser consideradas heranças da Idade Média. Para que possamos fazer isso, é necessária uma análise do sistema econômico e político vigente por grande parte da Europa medieval, o feudalismo.

Naturalmente, não se busca afirmar aqui que o feudalismo tenha sido adotado como sistema econômico na América portuguesa. A servidão, a unidade econômica fechada e autossuficiente e a existência dos agregados estão completamente ausentes no sistema de capitâncias. Além da ausência destas características feudais, podem ser observados elementos de ordem capitalista: o acúmulo de capital, o capital financeiro, a produção para o mercado, o comércio, o caráter complementar da produção, o salário e, talvez o mais gritante aspecto do sistema colonial, a escravidão (TAPAJÓS, 1983, p. 29).

Apesar destas discrepâncias entre o sistema feudal e o sistema de capitâncias, este estudo busca identificar quaisquer resquícios do feudalismo que ainda possam existir dentro do sistema de capitâncias. Para que possamos identificar estas possíveis características feudais, façamos uma breve análise do feudalismo.

5.1 Vassalidade

Segundo Jônatas Batista Neto, o feudalismo no sentido de laços de vassalagem remonta à antiguidade clássica. Guerreiros privados tinham a obrigação de defender os aristocratas e seus bens. Durante a época merovíngia, o número destes guerreiros cresceu e, para que os senhores pudessem sustentar múltiplos vassalos, estes eram concedidos lotes de terra, onde os camponeses cuidariam de suas necessidades. Estas concessões de terras se multiplicaram durante a era carolíngia para que pudessem ser formados grandes exércitos (NETO, 2004, p. 17-19). Vê-se, então, que a principal função de um vassalo era o serviço militar.

Além das concessões de terras à guerreiros, a vassalidade passou a ser imposta em homens já vinculados à coroa e exercendo funções de governo. Funcionários reais, como duques, condes e marqueses, tornaram-se vassalos. Cargos públicos transformaram-se em benefícios concedidos pela coroa e em concessões particulares (NETO, 2004, p. 19-20).

5.2 Justiça feudal

Outro aspecto relevante da sociedade feudal a ser examinado neste estudo, é a justiça. Como Marc Bloch afirma, em uma sociedade onde as relações de dependência se multiplicaram, todo chefe desejava ser juiz. O direito de julgamento garantiria aos senhores não só a oportunidade de proteger e dominar seus subordinados, mas também era uma oportunidade lucrativa, gerando renda através de multas e confiscos. A justiça se tornaria, então, um dos conjuntos do poder senhorial. (BLOCH, 2016, p. 328-329).

Bloch identifica o direito à aplicação da justiça do senhor como consequência da do sistema de servidão e do antigo direito de correção. A justiça cairia nas mãos dos senhores, primeiro como forma de honras, depois como feudos patrimoniais. O tribunal se tornaria a competência dos vassalos (BLOCH, 2016, p. 336).

Por fim, Marc Bloch analisa como os julgamentos eram feitos. De início, homens livres eram julgados por cortes compostas de seus pares, enquanto os escravizados eram julgados por seus mestres (BLOCH, 2016, p. 330). Com o tempo, o julgamento pelos pares, ou por colégios de súditos do mesmo senhor, se estendeu aos servos, sendo estes julgados por pessoas nomeadas a cargos vitalícios segundo o costume carolíngio (BLOCH, 2016, p. 336).

No entanto, a ideia de que homens livres deviam ser julgados por seus pares, enquanto pessoas de baixa posição social seriam julgadas apenas por seus senhores estava demasiada difundida. Por vezes os camponeses eram julgados por tribunais colegiais, e por vezes por seus senhores. No que ele identifica como sendo a Segunda Idade Feudal, Bloch identifica este segundo sistema como sendo o empregado com mais frequência (2016, p. 337).

Observa-se, então, o domínio do senhor sob questões de justiça. Camponeses eram frequentemente negados o direito de serem julgados por seus pares e, quando

julgados por colégios de súditos de seu senhor, os que passavam o julgamento haviam sido nomeados pelo senhor de forma vitalícia para o cargo.

6. Características medievais do Brasil colonial

Este trabalho até então apresentou algumas das características da forma como a colonização foi feita e algumas características do governo feudal. Neste momento buscaremos analisar as semelhanças e diferenças entre os dois sistemas. Reforçamos que não buscamos afirmar que o sistema adotado no Brasil colonial foi o feudalismo. A produção para o mercado, a escravidão, a existência do capital financeiro e o acúmulo de capital deixam claro que o sistema adotado na colônia foi o sistema capitalista (TAPAJÓS, 1984. p. 29). No entanto, considerando a proximidade do início da colonização com a era medieval e a sociedade bélica que deu início a este processo, não nos parece um absurdo observar que haja algumas influências medievais na forma de como a colonização foi feita em suas primeiras décadas.

A primeira, e talvez mais gritante, característica do projeto colonial português que indicaria a influência medieval é a hereditariedade das capitania. A carta de doação da capitania de Pernambuco deixa claro a intenção de que a capitania estava intimamente ligada com a família de seu capitão. A continuidade de sua administração estava dependente dos descendentes de seu primeiro donatário ou, faltando descendentes, outros membros de sua família:

Esta capitania e governança e recebido e bens dela hei por bem e me apraz que se herde e suceda de juro e de herdade para todo sempre pelo dito capitão e governador e seus descendentes filhos e filhas legítimos com tal declaração que enquanto houver filho legítimo varão do mesmo grau, não suceda filha posto que seja de maior idade que o filho e não havendo macho ou havendo-o e não sendo em tão propínquo grau ao último possuidor como a fêmea que então suceda a fêmea e enquanto houver descendentes legítimos machos ou fêmeas que não suceda da dita capitania bastardo algum e não havendo descendentes machos nem fêmeas legítimos sucederão os bastardos machos e fêmeas, não sendo porém de danado coito, e sucederão pela mesma ordem dos legítimos, primeiro os machos e depois as fêmeas em igual grau, com tal condição que se o possuidor da dita capitania quiser a quiser antes deixar a um seu parente transversal que aos descendentes bastardos, quando não tiver legítimos, o possa fazer e não havendo descendentes machos nem fêmeas legítimos nem bastardos da maneira que dito é, em tal caso sucederão os descendentes machos e fêmeas, primeiro os machos, e, em defeito deles, as fêmeas, e não havendo descendentes nem ascendentes sucederão os transversais pelo modo

sobredito sempre primeiro os machos que foram em igual grau em depois as fêmeas e no caso dos bastardos o possuidor poderá, se quiser, deixar a dita capitania a um transversal legítimo e tirá-la aos bastardos, posto que sejam descendentes e muito mais propíquo grau, e isto hei assim por bem sem embaraço da lei mental que diz que não sucedam fêmeas nem bastardos, nem transversais, nem ascendentes porque sem embargo de todo me apraz que nesta capitania sucedam fêmeas, bastardos, não sendo de coito danado, e transversais e ascendentes do modo já declarado.

(CARTA de doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, de 5 de setembro de 1534. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2^a ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p.153-159.)

A carta deixa claro: a posse capitania deveria permanecer com a família de seu primeiro donatário. Esta é uma característica tipicamente feudal. Apesar de o sistema adotado no Brasil colonial ser indiscutivelmente o capitalismo, a hereditariedade das capitâncias remonta ao passado feudal. Afinal, conforme Jônatas Batista Neto afirma, a vassalidade é o transplante de práticas de caráter privado para a esfera pública (2004, p. 19) e eventualmente viria a se tornar algo hereditário, junto com os diversos benefícios concedidos (2004, p. 25).

Ainda relacionada à figura do capitão, a segunda característica tipicamente medieval das capitâncias era o serviço militar. Lembremos que a maioria dos primeiros donatários escolhidos para receber as capitâncias eram fidalgos ligados à casa real que exerceram o serviço militar (CAMARGO, 2016). Entre as funções do governador da capitania, uma delas seria a defesa da terra contra traficantes de pau-brasil (TAPAJÓS, 1984, p. 30) e de indígenas hostis ao projeto colonial. Não é difícil de se ver as semelhanças com a concessão de terras a guerreiros, como ocorria durante a idade feudal.

Até mesmo depois que as capitâncias haviam se provado falhas para a colonização, a mentalidade guerreira ainda se faz evidente no regimento de Tomé de Sousa:

Eu, el-rei, faço saber a vós, Tomé de Sousa, fidalgo de minha casa, que, vendo eu quanto serviço de Deus, e meu, é conservar e enobrecer as capitâncias do Brasil, e dar ordem e maneira com que melhor e seguramente se possam ir povoando e para exaltamento de nossa santa fé e proveito de meus reinos e senhorios e dos naturais deles, ordenei ora de mandar nas ditas terras fazer uma fortaleza e povoação grande e forte [...].

[...] Eu sou informado os gentios que habitam ao longo da costa da capitania de Jorge de Figueiredo, da vila de S. Jorge até a dita Bahia de Todos-os-Santos, são da linhagem dos tupinambás, e se levantaram já, por vezes, contra os cristãos e lhes fizeram muitos danos, e que ora estão ainda levantados e fazem guerra e que será muito serviço de Deus e meu serem lançados fora dessa terra para se poder povoar assim dos cristãos como dos gentios da linhagem dos tupiniquins, que dizem que é gente pacífica, [...]

(Regimento que levou Tomé de Sousa, primeiro Governador-Geral do Brasil, de 17 de dezembro de 1548. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2^a ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p. 203-207)

Estavam entre os objetivos de Tomé de Sousa a construção de uma fortaleza e a guerra contra os tupinambás para que a terra pudesse ser povoada por cristãos, semelhante às Guerras de Reconquista que criaram o reino de Portugal.

Finalmente, a terceira característica tipicamente medieval do início do Brasil colonial é a competência da justiça. Conforme já discutido, durante a Idade Média a justiça tornou-se uma das concessões feitas ao senhor feudal (BLOCH, 2016, p. 329), dando ao senhor jurisdição sobre todos os súditos de seu domínio (BLOCH, 2016, p. 336). No Brasil colonial, o capitão também possuía extenso poder judicial.

[...] E nos casos-crimes hei por bem que o dito capitão e governador e seu ouvidor tenham jurisdição e alcada de morte natural, inclusive, em escravos e gentios e assim mesmo em peões, cristãos, homens-livres, em todos os casos assim para absolver como para condenar, sem haver apelação nem agravo, e nas pessoas de mor qualidade terão alcada de dez anos de deredo e até cem cruzados de pena sem apelação nem agravo, e porém nos quatro casos seguintes: s. heresia, quando herético lhe for entregue pelo eclesiástico, e traição e sodomia e moeda falsa terão alcada em toda pessoa de qualquer qualidade que seja para condenar os culpados à morte e dar sua sentenças a execução, sem apelação nem agravo. E porém nos distos quatro casos para absolver de morte, posto que outra pena lhe queiram dar menos de morte, darão apelação e agravo e apelarão por parte de justiça.

(CARTA de doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, de 5 de setembro de 1534. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2^a ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p.153-159.)

O capitão e seu ouvidor são concedidos a autoridade de condenar qualquer pessoa à morte, exceto nobres que não forem condenados de heresia, traição, sodomia e moeda falsa. A justiça eventualmente viria a ser competência do governo geral (TAPAJÓS, 1984, p. 72), mas durante os primeiros anos da colonização, os

capitães gozariam de um extenso poder judicial, não muito dissimilar dos senhores feudais.

7. Conclusão

Apesar de a colonização da América portuguesa ter ocorrido já durante a Idade Moderna, a influência da Idade Média ainda pode ser observada na formação do Brasil colonial. Da formação do reino de Portugal durante as guerras de Reconquista até a aplicação da justiça no período feudal, as influências medievais se fazem ser sentidas.

Levando em conta o passado bélico português e como a ideia de expansão e domínio dos infiéis foi vital para a formação do reino de Portugal, é fácil imaginar como esta mentalidade expansionista possa ser aplicada na América. O Brasil apresentava para os portugueses uma nova terra a ser conquistada e povoada, dominada até então por infiéis a serem subjugados. A colonização do Brasil seria a mais recente conquista em uma longa tradição de expansão territorial por meios militares.

Ainda considerando o passado medieval português, também podem ser observadas as influências deste na forma de como a colonização foi feita. O sistema de capitanias hereditárias apresentava características tipicamente feudais. O capitalismo imperava na colônia, mas a figura do capitão, tendo o domínio do território concedido a si, a obrigação de defender a capitania e a jurisdição sobre todas as questões de justiça, ainda remontava ao senhor feudal da Europa medieval.

Estes são os principais aspectos do período colonial que este trabalho identificou como sendo a herança medieval brasileira. Um trabalho mais detalhado e extenso poderia possivelmente identificar outras elementos medievais, ou adentrar nas nuances de cada uma destas características. A compreensão dessas raízes históricas é crucial para termos uma visão completa da formação do Brasil.

8. Referências

Fontes primárias

CARTA de doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, de 5 de setembro de 1534. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p.153-159.

CARTA de doação da Ilha de Santo Antonio a Duarte de Lemos, de 8 de janeiro de 1549. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p. 167-169.

CARTA escrita pelo Dr. Diogo de Gouveia em 1º de março de 1532, ao rei de Portugal, d. João III. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p.131-134.

REGIMENTO que levou Tomé de Sousa, primeiro Governador-Geral do Brasil, de 17 de dezembro de 1548. In: TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p. 203-214.

Fontes secundárias

BLOCH, Marc. **A sociedade feudal.** Tradução de Laurent de Saes. São Paulo: EDIPRO, 2016.

CAMARGO, Angélica Ricci. **Capitães e governadores de Capitania.** Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/415-capitao-e-governador-de-capitania2>. Acesso em 08/11/2023.

DE ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

JONES, Dan. **O poder e os tronos: uma nova história da Idade Média.** Tradução de Claudio Carina. São Paulo: Planeta Brasil, 2023.

NETO, Jônatas Batista. **História da Baixa Idade Média.** Lisboa: Universitária Editora, 2004.

TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil; a política administrativa de d. João III.** 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

9. Anexo

Carta de doação da Capitania de Pernambuco a Duarte Coelho de cinco de setembro de 1534

Dom João etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que considerando eu quanto a serviço de Deus e meu proveito e bem de meus reinos e senhorios dos naturais súditos deles é ser minha costa e terra do Brasil mais povoada do que até agora foi assim pare se nela haver de celebrar o culto e os ofícios divinos e exaltar a nossa santa fé católica com trazer e provocar a ela os naturais da dita terra infiéis e idólatras como pelo muito proveito que se seguirá a meus reinos e senhorios e assim naturais e súditos deles de se a dita terra povoar e aproveitar por bem de a mandar repartir e ordenar em capitania de certas em certas léguas para delas prover aquelas pessoas que me parecessem pelo que resguardando eu aos muitos serviços que Duarte Coelho, Fidalgo de minha casa, a el-rei senhor e pai que santa glória haja, e a mim tem feitos assim nestes reinos como nas partes da Índia, onde serviu muito tempo, e em muitas coisas de meu serviço nas quais sempre deu de si mui boa conta, havendo como é razão de lhe fazer assim pelos serviços que até aqui tem feitos com pelos que espero que me adiante fará, por todos estes respeitos e por alguns outros que me a isto movem e por folgar de lhe fazer mercê de meu próprio moto e certa ciência poder real e absoluto sem mo ele pedir nem outrem por ele, hei por bem e me apraz de lhe fazer como, de feito, por esta presente carta faço mercê, irrevogável doação, entre vivos valedoura, deste dia para todo o sempre, de juro e herdade, para ele e todos seus filhos, netos e herdeiros sucessores que após ele vierem, assim descendentes transversais e colaterais, segundo adiante irá declarado, de sessenta léguas na dita costa do Brasil, as quais se começarão no Rio de S. Francisco, que do Cabo de Santo Agostinho para o sul, e acabarão no rio que cerca, em redondo, toda

a Ilha de Itamaracá, ao qual rio ora novamente ponho Rio de Santa Cruz, e mando que assim se nomeie e se chame daqui em diante, e isto com tal declaração que ficará com o dito Duarte Coelho a terra da banda do sul do dito rio onde Cristóvão Jacques fez a primeira casa da minha feitoria pelo rio a dentro ao longo da praia se porá um padrão das minhas armas e do dito padrão se lançará uma linha cortando a oeste pela terra firme a dentro, e a terra da dita linha para o sul será do dito Duarte Coelho e do dito padrão pelo rio abaixo para a barra e mar ficará assim mesmo com ele dito, Duarte Coelho, a metade do dito Rio de Santa Cruz e para a banda do sul, assim entrará na dita terra e demarcação dela todo o dito do Rio S. Francisco e a metade do Rio de Santa Cruz pela demarcação sobre dita, pelos quais rios ele dará serventia aos vizinhos deles de uma parte e da outra havendo na fronteira da dita demarcação algumas vilas hei por bem que sejam do dito Duarte Coelho e anexas a esta sua capitania sendo as tais ilhas até dez léguas ao mar na fronteira da dita demarcação pela linha de oeste a qual linha se estenderá do meio da barra do dito Rio de Santa Cruz, cortando direito a oeste, e as ditas sessenta léguas de terra se estenderão e serão de largo ao longo da costa e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar e for de minha conquista, da qual terra, pela sobredita demarcação, lhe assim faço doação de juro e herdade para todo o sempre, como dito é e quero e me apraz que o dito Duarte Coelho e todos seus herdeiros e sucessores no modo supradito da jurisdição cível e crime da dita terra da qual ele dito, Duarte Coelho e seus herdeiros e sucessores, usarão na forma e maneira seguinte: s. poderá por si e por seu ouvidor estar a eleição dos juízes e oficiais e limpar e apurar as pautas e passar cartas de confirmação aos ditos juízes e oficiais os quais se chamarão pelo dito capitão e governador e ele pelo ouvidor que poderá conhecer de ações novas a dez léguas de onde estiver e de apelações e agravos conhecerá em

toda a dita capitania e governança, e os ditos juízes darão apelação para o dito seu ouvidor nas quantias minhas ordenações e do que o dito seu ouvidor julgar, assim por ação nova como por apelação e agravo, sendo em causas cíveis não haverá apelação nem agravo até quantia de cem mil reais e dali para cima dará apelação aparte. E nos casos-crimes hei por bem que o dito capitão e governador e seu ouvidor tenham jurisdição e alçada de morte natural, inclusive, em escravos e gentios e assim mesmo em peões, cristãos, homens-livres, em todos os casos assim para absolver como para condenar, sem haver apelação nem agravo, e nas pessoas de mor qualidade terão alçada de dez anos de degredo e até cem cruzados de pena sem apelação nem agravo, e porém nos quatro casos seguintes: s. heresia, quando herético lhe for entregue pelo eclesiástico, e traição e sodomia e moeda falsa terão alçada em toda pessoa de qualquer qualidade que seja para condenar os culpados à morte e dar sua sentenças a execução, sem apelação nem agravo. E porém nos distos quatro casos para absolver de morte, posto que outra pena lhe queiram dar menos de morte, darão apelação e agravo e apelarão por parte de justiça.

E outrossim, me apraz que o dito seu ouvidor possa conhecer de apelações e agravos, que a ele houverem de ir, em qualquer vila ou lugar da dita capitania, e que estiver posto, que seja muito apartado desse lugar, onde assim estiver, contanto que seja na própria capitania, e o dito capitão e governador poderá por meirinho de ante o dito seu ouvidor e escrivães e outros quaisquer ofícios necessários e acostumados nestes reinos, assim na correição da Ouvidoria como em todas as vilas e lugares da dita capitania e governança e será o dito capitão, o governador e seus sucessores obrigados, quando a dita terra for povoada em tanto crescimento que seja necessário pôr outro ouvidor, de o pôr onde por mim ou por meus sucessores for ordenado.

E outrossim, me apraz que o dito capitão e governador e todos seus sucessores possam por si fazer vilas todas e quaisquer povoações que nessa dita terra fizerem e lhe a eles parecer que o devem ser, as quais se chamarão vilas e terão termo e jurisdição, liberdades e insígnias de vilas, segundo foro e costume de meus reinos, e isto porém se entenderá que poderão fazer todas as vilas que quiserem das povoações que estiverem ao longo da costa da dita terra e dos rios que se navegarem, porque por dentro da terra firme pelo sertão as não poderão fazer menos espaço de seis léguas de uma a outra para que se possam ficar ao menos de três léguas de terra de termo a cada uma das ditas vilas e, ao tempo que se fizerem as tais vilas ou cada uma delas, lhe limitarão e assinarão logo termo para que elas, e depois não poderão da terra que assim tiverem dado por termo fazer mais outra vila, sem minha licença.

E outrossim me apraz que a dita capitania e governador de todos seus sucessores a que esta capitania vier, possam novamente criar e prover por suas cartas os tabeliães do público e judicial que lhes parecer necessários nas vilas e povoações da dita terra, assim agora como pelo tempo adiante, e lhe darão suas cartas assinadas por eles e seladas com o seu selo, e lhes tomarão juramento que sirvam seus ofícios bem e verdadeiramente, e os ditos tabeliães servirão pelas ditas cartas sem mais tirarem outras de minha chancelaria, e quando os ditos ofícios vagarem por morte ou renúnciação ou por erros por se assim é os poderão isso mesmo dar e lhe darão os regimentos por onde hão de servir conformes aos da minha chancelaria, e hei por bem que os ditos tabeliães se possam chamar pelo dito capitão e governador, e lhe pagarão suas pensões segunda forma do foral que ora para a dita terra mandei fazer, das quais pensões lhe assim mesmo faço doação e mercê de juro e herdade para sempre.

E outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre das alcaidarias-mores de todas as ditas vilas e povoações da dita terra com todas as

rendas e direitos e foros e tributos que a elas pertencerem, segundo são escritas e declaradas no foral, as quais o dito capitão e governador e seus sucessores haverão e arrecadarão para si no modo e maneira (que) no dito foral (é) conteúdo e segundo forma dele e as pessoas a que as ditas alcaidarias-mores forem entregues da mão do dito capitão e governador ele lhes tomará a mensagem delas, segundo forma de minhas ordenações.

E outrossim me apraz por fazer mercê ao dito Duarte Coelho e todos sucessores a que esta capitania e governança vier de juro e de herdade para sempre que eles tenham e hajam todas as moendas d'água, marinha de sal e quaisquer outros engenhos de qualquer qualidade que seja que na dita capitania e governança se puderem fazer e hei por bem que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos senão o dito capitão e governador ou aqueles a que ele para isso der licença de que lhe pagarão aquele foro ou tributo que se com eles concertar.

E outrossim lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre de dez léguas de terra ao longo da costa da dita capitania e governança e entrarão pelo sertão tanto quanto puderem entrar e for de minha conquista a qual a terra será sua livre e isenta sem dela pagar foro, tributo, nem direito algum, somente o dízimo de Deus à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo e dentro de vinte anos do dia que o dito capitão e governador tomar posse da dita terra em qualquer parte que mais quiser, não as tomindo, porém, juntas senão repartidas em quatro ou cinco partes e não sendo de uma a outra menos de duas léguas as quais as terras o dito capitão e governador e seus sucessores poderão arrendar e aforar enfatiota ou em pessoas ou como quiserem e lhes bem vier e pelos foros e tributos que quiserem e as ditas terras não sendo aforadas ou as rendas delas quando o forem virão sempre a quem suceder a dita capitania e governança pelo modo nesta doação contido e das novidades que

Deus nas ditas terras der não será o dito capitão e governador nem as pessoas que de sua mão as tiverem ou trouxerem obrigados a me pagar o foro nem direito algum, somente o dízimo que Deus à Ordem, que geralmente se há de pagar em todas as outras terras da dita capitania, como abaixo irá declarado.

Item o dito capitão e governador, nem os que após ele vierem, não poderão tomar terra alguma de sesmaria na dita capitania, para si nem para sua mulher, nem para o filho herdeiro dela, antes darão e poderão dar e repartir todas as ditas terras de sesmaria a quaisquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam e lhes bem parecer livremente sem foro nem direito algum, somente o dízimo de Deus, que serão obrigados de pagar à Ordem de tudo o que nas ditas terras houver, segundo declarado no foral, e pela mesma maneira as poderão dar a repartir por seus filhos fora do morgado e assim por seus parentes E, porém, aos ditos seus filhos e parentes não poderão dar mais terras da que derem ou tiverem dada a qualquer outra pessoa estranha e todas as ditas terras, que assim der de sesmaria a uns e outros será conforme a ordenação das sesmarias e com obrigação delas, as quais terras o dito capitão e governador, nem seus sucessores, não poderão em tempo algum tomar para si nem para sua mulher nem filho herdeiro, como dito é, nem pô-las em outrem para depois virem a ele por modo algum que seja, somente as poderão haver por título de compra verdadeira das pessoas que elas quiserem vender, passados oito anos, e depois de as tais terras serem aproveitadas e em outra maneira não,

E outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade da metade da dízima do pescado da dita capitania que assim pertencer porque a outra metade se há de arrecadar para mim, segundo no foral é declarado a qual metade da dita dízima se entenderá do pescado que se matar em toda a dita capitania, fora das dez léguas do

dito capitão e governador, por quanto as ditas dez léguas é terra sua, livre, isenta, segunda atrás é declarado.

E outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade, para sempre, da redizima de todas as rendas e direitos que à dita Ordem e a mim da dita capitania pertencer - a saber - que de todo rendimento que à dita Ordem e a mim couber, assim dos dízimos como de quaisquer outras rendas ou direitos de qualquer qualidade que sejam, haja o dito capitão e governador e seus sucessores uma dízima que é dez partes de uma.

E outrossim me apraz por respeito do cuidado que o dito capitão e governador e seus sucessores em deter e guardar e conservar o brasil que na dita terra houver de lhe fazer doação e mercê de juro e de herdade para sempre da vintena parte do que liquidamente render para mim foro de todos os custos o brasil que se na dita capitania trouxer a estes reinos e a conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lisboa, onde o dito brasil há de vir na dita casa tanto que o brasil for vendido e arrecadado o dinheiro dele lhe será logo pago e entregue em dinheiro de contado pelo feitor e oficiais dela, aquilo que por boa conta na dita vintena montar, e isto por quanto todo o brasil que na dita terra houver a de ser sempre meu e de meus sucessores sem o dito capitão e governador nem outra qualquer pessoa poder tratar nele, nem vende-lo para fora, somente poderá o dito capitão e assim os moradores da dita capitania aproveitar-se do dito brasil aí na terra no que lhes for necessário, segundo é declarado no foral, e tratando nele ou vendendo para fora em correção nas penas conteúdas do dito foral.

E outrossim me apraz fazer doação e mercê ao dito capitão e governador e a seus sucessores de juro e de herdade para sempre que dos escravos que eles resgatarem e houverem na dita terra do Brasil possam mandar a estes reinos vinte e

quatro peças cada ano para fazer delas o que lhes bem vier, os quais escravos virão ao porto da cidade de Lisboa e não a outro algum porto e mandará com eles certidão dos oficiais da dita terra de como são seus, pela qual certidão lhe será quae despachados os ditos escravos forros sem deles pagar direitos alguns nem cinco por cento, e além destas vinte e quatro peças que assim cada ano poderá mandar forras hei por bem que possa trazer por marinheiros e grumetes em seus navios todos os escravos que quiserem e lhes for necessários.

E outrossim me apraz por fazer mercê ao dito capitão e governador e a seus sucessores e assim os vizinhos e moradores da dita capitania que nela não possa em tempo algum haver direitos de sisas nem imposições, saboarias, tributo de sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade que sejam, salvo aqueles que por bem desta doação e do foral ao presente são ordenadas que haja...

Item. Esta capitania e governança e recebido e bens dela hei por bem e me apraz que se herde e suceda de juro e de herdade para todo sempre pelo dito capitão e governador e seus descendentes filhos e filhas legítimos com tal declaração que enquanto houver filho legítimo varão do mesmo grau, não suceda filha posto que seja de maior idade que o filho e não havendo macho ou havendo-o e não sendo em tão propínquo grau ao último possuidor como a fêmea que então suceda a fêmea e enquanto houver descendentes legítimos machos ou fêmeas que não suceda da dita capitania bastardo algum e não havendo descendentes machos nem fêmeas legítimos sucederão os bastardos machos e fêmeas, não sendo porém de danado coito, e sucederão pela mesma ordem dos legítimos, primeiro os machos e depois as fêmeas em igual grau, com tal condição que se o possuidor da dita capitania quiser a quiser antes deixar a um seu parente transversal que aos descendentes bastardos, quando não tiver legítimos, o possa fazer e não havendo descendentes machos nem fêmeas

legítimos nem bastardos da maneira que dito é, em tal caso sucederão os descendentes machos e fêmeas, primeiro os machos, e, em defeito deles, as fêmeas, e não havendo descendentes nem ascendentes sucederão os transversais pelo modo sobredito sempre primeiro os machos que foram em igual grau em depois as fêmeas e no caso dos bastardos o possuidor poderá, se quiser, deixar a dita capitania a um transversal legítimo e tirá-la aos bastardos, posto que sejam descendentes e muito mais propínquo grau, e isto hei assim por bem sem embaraço da lei mental que diz que não sucedam fêmeas nem bastardos, nem transversais, nem ascendentes porque sem embargo de todo me apraz que nesta capitania sucedam fêmeas, bastardos, não sendo de coito danado, e transversais e ascendentes do modo já declarado.

Item. Outrossim quero e me apraz que em tempo algum se não possa a dita capitania e governança e todas as coisas que por esta doação dou ao dito Duarte Coelho partir nem cambiar, espedaçar, nem em outro modo nem alhear, nem em casamento a filho ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar pai ou filho outra alguma pessoa de cativo nem por outra coisa ainda que seja mais piedoso, porque minha tenção e vontade é que a dita capitania e governança e coisas ao dito capitão e governador nesta doação dadas hão de ser sempre juntas e se não partam nem alienem em tempo algum, e aquele que apartir ou alienar ou espedaçar ou der em casamento ou por outra coisa por onde haja de ser partida ainda que seja mais piedosa, por este mesmo feito perca a dita a capitania e governança, e passe diretamente àquele a que houvera de ir pela ordem do suceder sobredita se o tal que isto assim não cumpriu fosse morto.

E outrossim me apraz que por caso algum, de qualquer qualidade que seja, que o dito capitão e governador cometa porque, segundo direito e leis destes reinos, mereça perder a dita capitania, governança, jurisdição e rendas dela, a não perca seu

sucessor, salvo se for traidor à Coroa destes reinos e em todos os outros casos que cometer será punido quanto o crime obrigar. E, porém, o seu sucessor não perderá por isso a dita capitania, governança, jurisdição, rendas e bens dela, como dito é.

Item. Mais me apraz, e hei por bem, que o dito Duarte Coelho e todos seus sucessores a que esta capitania e governança vier, usem inteiramente de toda jurisdição, poder e alçada nesta doação conteúda, assim e da maneira que nela é declarado, e pela confiança que deles tenho, que guardarão nisso tudo o que cumpre a serviço de Deus e meu e o bem do povo e direito das partes, hei, outrossim, por bem e me apraz que nas terras da dita capitania, não entrem nem possam entrar em tempo algum corregedor, nem alçada nem outras algumas justiças para nelas usar de jurisdição alguma por nenhuma via, nem modo que seja, nem menos será o dito capitão suspenso da dita capitania e governança e jurisdição dela. E, porém, quando o dito capitão cair em algum erro ou fizer coisa por que mereça e deva ser castigado eu ou meus sucessores o mandaremos vir a nós para ser ouvido com a justiça e lhe ser dada àquela pena ou castigo que de direito no tal caso merecer.

Item. Esta mercê lhe faço como rei e senhor destes reinos e assim como governador o perpétuo administrador que são da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo e por esta presente carta dou poder e autoridade ao dito Duarte Coelho, que ele por si e por quem lhe aprouver, possa tomar e tome posse real, corporal e atual das terras da dita capitania e governança e das rendas e bens delas e de todas as mais coisas conteúdas nesta doação e use de tudo inteiramente como se nela contém, a qual doação hei por bem, quero e mando que se cumpra e guarde em todo e por todo, com todas as cláusulas, condições e declarações nela conteúdas e declaradas, sem mingua nem desfalecimento algum e para tudo o que dito é, de rogo a lei mental e quaisquer outras leis, ordenações, direitos, grosas e

costumes, que em contrário disso haja ou possa haver por qualquer via e modo que seja, posto que sejam tais que fosse necessário serem aqui expressos e declaradas, de verbo a verbo, sem embargo da ordenação do segundo livro, título quarenta e nove, que diz que quando se as tais leis e direitos derrogarem se faça expressa menção delas e por esta prometo ao dito Duarte Coelho e a todos seus sucessores que lhe cumpram e mandem cumprir e guardar e assim mando a todos meus corregedores, desembargadores, ouvidores, juízes e justiças oficiais e pessoas de meus reinos e senhorios, que cumpram e guardem e façam cumprir e guardar esta minha carta de doação e todas as coisas nela conteúdas sem lhe nisso ser posto dúvida, nem embargo, nem contradição alguma, por que assim é minha mercê e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta, por mim assinada e selada do meu selo de chumbo – Manoel da Costa a fez em Évora a dez dias do mês de março, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos – eu, Fernão Álvares tesoureiro-mor del-rei nosso senhor, escrivão de sua Fazenda, a subscrevi. E esta doação vai escrita em cinco folhas, com esta do meu sinal, as quais cinco folhas vão todas assinadas ao pé de cada uma pelo doutor Cristóvão Estevez do meu conselho e desembargo, meu desembargador do paço e petições. Manoel da Costa a fez em Évora a dez dias do mês de março de mil quinhentos e trinta e quatro – E posto que no décimo capítulo desta carta diga que faço doação e mercê ao dito Duarte Coelho de juro e de herdade, para sempre, da metade da dízima do pescado da dita capitania, hei por bem que a tal mercê não haja efeito, nem tenha vigor algum porquanto se viu que não podia haver a dita metade da dízima por ser da ordem e em satisfação dela me apraz de lhe fazer, como de feito por esta presente faço, doação e mercê de juro e de herdade para sempre doutra metade de dízima do mesmo pescado que ordenei que se mais pagasse além da dízima inteira, segundo é declarado no foral da dita capitania, a qual

metade de dízima do dito pescado o dito capitão e todos seus herdeiros e sucessores a que a dita capitania vier, haverão e arrecadarão para si no modo e maneira conteúda do dito foral e segundo forma dele, e esta apostila passará pela chancelaria e será registrada ao pé do registro desta doação. Manoel da Costa a fez em Évora a vinte e cinco dias de setembro de mil quinhentos e trinta quatro.